Lei 983

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/11

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 1 / 8 / 55

PROJETO DE LEI Nº 53/55

ASSUNTO: Autoriza a transferencia de verbas orçamentarias nas dotações que indica.

VEREADOR Mensagem 13/55 - Prefeito municipal

LEI Nº 983 DE 14 / 9 / 55

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009831955
Projeto: 00531955
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSFERENCIA

30 - 100 - 4/58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

LEI Nº 983, DE 14 DE setembro DE 1955.

Autoriza a transferência de transferência de verbas orçamentárias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE //

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a quantia de Cr.$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dentro da Unidade Administrativa 107 - Diário Oficial do Município - na forma seguinte:

102 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Dotação 8.69.3 - Material de Consumo	
Passa de Cr.$	100.000,00
Para Cr.$	20.000,00
(Diminui Cr.$80.000,00)	
Dotação 8.69.1 - Pessoal Variável	
1 - Salários	
Passa de Cr.$	50.000,00
Para Cr.$	130.000,00
(Aumenta de Cr.$80.000,00)	

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE setembro DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

Cel. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

Fortaleza, 1º de Agôsto de 1955.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 13/55

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza,

Com a presente Mensagem estou remetendo a essa Câmara, a fim de ser submetido à consideração dos seus pares, um projeto de lei que "autoriza a transferencia de verbas orçamentárias nas dotações que indica".

A atual Administração do Municipio houve por bem rescindir amigavelmente o contrato assinado com d. Maria Candida Barroso de Oliveira para a locação das oficinas tipograficas de sua propriedade, nas quais era editado o "Diario Oficial do Municipio". Como resultado disso, êsse órgão passou a ser impresso em oficinas particulares, em consequencia do que a verba destinada a Material de Consumo, consignada na dotação 8.69.3 do Orçamento vigente deixou de ser totalmente utilisada.

Sucede, porém, que alguns servidores daquele órgão continuam e continuarão, até o fim do corrente exercicio financeiro, a perceber seus vencimentos pelo Código proprio do mesmo Orçamento, em face do decreto de lotação dos servidores em geral da Municipalidade.

Esse dispêndio, entretanto, está além da dotação fixada na Lei anua, a qual consignou a importancia de Cr$ 50.400,00, que se tornou insuficiente para ocorrer os dispêndios até o fim do corrente ano.

Nestas condições, e sem que haja aumento de despêsa, a medida aconselhada à uma transferencia de verbas, que se opera, segundo projeto, da dotação 8.69.3 (Material de Consumo), para a

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão
Fort 1º/9/55

Aprovado em 2ª discussão
Fort 1º/9/55

Nº .....

Fortaleza, 31-8-55

PROJETO DE LEI Nº 33/55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a transferencia de verbas orçamentárias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a quantia de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dentro da Unidade Administrativa 107 - DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO - na fórma seguinte:

102 - DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Dotação 8.69.3 - Material de Consumo	
Passa de Cr$	100.000,00
Para Cr$	20.000,00
(Diminúi de Cr$ 80.000,00)	
Dotação 8.69.1 - Pessoal Variavel	
1 - Salarios	
Passa de Cr$	50.400,00
Para Cr$	130.400,00
(Aumenta de Cr$ 80.000,00)	

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disppsições em contrario.

COMISSÃO DE FINANCAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 18 /55 ao Projeto de lei nº 53/55.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A transferência de verbas orçamentárias de que trata o projeto de lei nº 53/55 uma vez que não acarreta mais despesas para a Prefeitura Municipal de Fortaleza e soluciona uma dificuldade administrativa, é merecedora de nossa aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1955.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/55:

Aprovado Em 6/9/55 Pé Martins Presidente

Autoriza a transferência de verbas orçamentárias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a quantia de Cr.$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dentro / da Unidade Administrativa 107 - Diário Oficial do Município - na forma / seguinte:

102 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Dotação 8.69.3 - Material de Consumo

Passa de Cr.$	100.000,00
Para Cr.$	20.000,00

(Diminúi Cr.$ 80.000,00)

Dotação 8.69.1 - Pessoal Variável

1 - Salários

Passa de Cr.$	50.400,00
Para Cr.$	130.400,00

(Aumenta de Cr.$ 80.000,00)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 5 de setembro de 1955.

José [illegible] ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

Raimundo Teixeira

Arthur Eugênio Rodrigues